

ENTRADA

08 MAR. 2023

Ass. do Func. COASP



PROJETO DE LEI 62 / 2023.

DIRLEG-AL
Fls. 02
3

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 21.03.2023

[Signature]
1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a reserva de vagas às mulheres nos cargos de direção, chefia ou coordenação da Administração Pública Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a equidade de gênero na Administração Pública Estadual, que deverá observar a proporcionalidade na ocupação dos cargos de provimento em comissão e das funções públicas de ocupação privativa dos servidores efetivos.

Parágrafo Único. Esta Lei se aplica nas empresas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais entidades em que o Estado do Tocantins, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - Serão destinados a mulheres 40% (quarenta por cento), no mínimo, do quantitativo de cada um dos cargos e funções de chefia, direção e coordenação na Administração Pública Estadual, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade entre os sexos de servidores e trabalhadores dos órgãos da Administração Pública, inclusive de Empresas Públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais entidades em que o Estado do Tocantins, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



DIRLEG-AL
Fls. 03
8

§ 1º O cálculo previsto neste artigo deve ser aplicado considerando-se nível e subnível dos cargos mencionados no *caput*, não sendo permitido o cálculo global.

§ 2º Será desprezada a fração, se inferior a 1/2 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior, na aplicação do percentual estabelecido no *caput*.

Art. 3º - As entidades referidas no art. 1º adequarão seus estatutos para contemplar o disposto nesta Lei no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIRLEG-AL
Fls. 04
9

JUSTIFICATIVA

As mulheres têm função de destaque na administração pública do Estado do Tocantins, participando, dia após dia, do serviço público prestado à população tocantinense.

Contudo, considerando os cargos e funções públicas de direção, chefia, gerência e coordenação na Administração Pública, ainda existe uma nítida discrepância entre a ocupação de homens e mulheres e, com a devida vênia de estilo, injustificado em razão do empenho da mulher tocantinense no serviço público.

A subvalorização das mulheres na ocupação dos cargos e funções públicas hierarquicamente superior é, de fato, injusta, quando se levam em conta dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que as mostram como maioria na nossa população (51%), com mais anos de estudos e com jornada de trabalho mais elevada que as dos homens.

A Constituição Federal de 1988 já garante a proteção ao mercado de trabalho da mulher, conforme prevê o artigo 5º, inciso XX, cabendo, portanto, ao Poder Público dar o exemplo e ser o primeiro a demonstrar que não se pode haver essa discriminação de gênero, no caso, na Administração Pública Estadual.

Assim, a medida de estabelecer que os cargos de chefia, gerência, coordenação e diretoria, em todos os seus níveis e subníveis, ser-lhe-iam ocupados no mínimo por 40% (quarenta por cento) de mulheres.

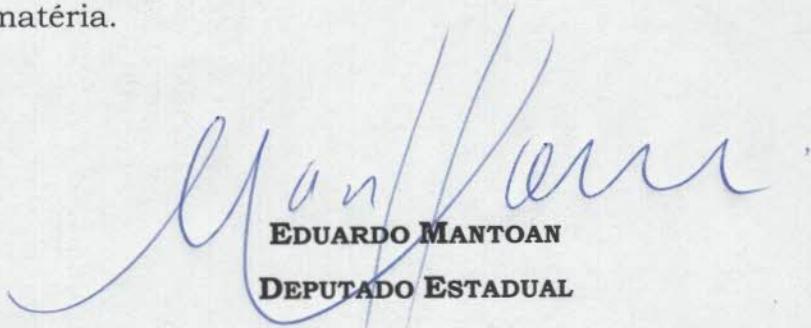
A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, estabelece que os estados signatários deverão tomar todas as medidas para eliminar a discriminação contra as



DIRLEG-AL
Fls. 05
7

mulheres nos mais diversos campos do emprego, com a finalidade de assegurar a igualdade entre homens e mulheres.

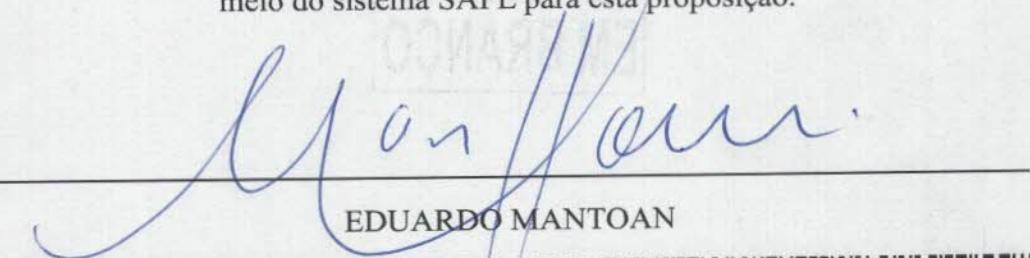
Deste modo, pede aos Nobres Deputados a aprovação da presente matéria.



A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo Mantoan".

EDUARDO MANTOAN
DEPUTADO ESTADUAL

COMARCA 43

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 06
9ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P9e88bc652c5bf28badcfb4d3808958e9K8086**Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**Autor: **EDUARDO MANTOAN**Data de Envio:
08/03/2023 15:25:40Descrição: **Dispõe sobre a reserva de vagas às mulheres nos cargos de
direção, chefia ou coordenação da Administração Pública Estadual.**Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.
EDUARDO MANTOAN